

**ATOS INFRACIONAIS ANÁLOGOS AOS CRIMES DE ROUBO E FURTO PRATICADOS
POR ADOLESCENTES: CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS****JUVENILE OFFENSES ANALOGOUS TO ROBBERY AND THEFT: CAUSES AND
CONSEQUENCES****DELITOS JUVENILES ANÁLOGOS AL ROBO Y AL HURTO COMETIDOS POR
ADOLESCENTES: CAUSAS Y CONSECUENCIAS**

10.56238/revgeov17n4-160

Keliény da Silva Braga

Bacharelada em Direito

Instituição: Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão (IESMA/Unisulma)

E-mail: bragakeliény@gmail.com

Lucas Lucena Oliveira

Professor orientador

Doutor em Direito

Instituição: Unidade de Ensino Superior do Sul do Maranhão (UNISULMA), Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMASUL)

E-mail: lucas.lucena@unisulma.edu.br

Luziane Lucena Souza Oliveira

Professor coorientador

Mestrando em Direito

Instituição: Universidade de Marília, Unidade de Ensino Superior do Sul do Maranhão (UNISULMA)

RESUMO

O estudo apresentado, analisa o problema dos atos infracionais análogos aos crimes de roubo e furto praticados por adolescentes, considerando o crescimento da percepção de insegurança pública e os desafios enfrentados pelo sistema socioeducativo brasileiro. Parte da compreensão de que atos infracionais praticados por adolescentes não decorre apenas de escolhas individuais, mas resulta de múltiplos fatores sociais, econômicos e familiares, como desigualdade social, evasão escolar, vulnerabilidade econômica e fragilidade das políticas públicas. Tem como objetivo geral examinar as causas e consequências dessas condutas à luz do ordenamento jurídico brasileiro, bem como avaliar a eficácia das medidas socioeducativas na prevenção da reincidência e na promoção da ressocialização. Utiliza-se metodologia qualitativa, com abordagem exploratória e descritiva, baseada em pesquisa bibliográfica e documental, analisando a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente, doutrina e produções científicas pertinentes. Concluímos que a efetividade das medidas socioeducativas depende da atuação integrada do Estado, da família e da sociedade, bem como do fortalecimento de políticas públicas preventivas, capazes de enfrentar as causas estruturais da delinquência juvenil e promover a inclusão social dos adolescentes em conflito com a lei.



Palavras-chave: Adolescentes. Atos Infracionais. Medidas Socioeducativas. Vulnerabilidade Social. Integração Social.

ABSTRACT

This study analyzes the problem of offenses analogous to the crimes of robbery and theft committed by adolescents, considering the growing perception of public insecurity and the challenges faced by the Brazilian socio-educational system. It starts from the understanding that offenses committed by adolescents do not stem solely from individual choices, but result from multiple social, economic, and family factors, such as social inequality, school dropout, economic vulnerability, and the fragility of public policies. Its general objective is to examine the causes and consequences of these behaviors in light of the Brazilian legal system, as well as to evaluate the effectiveness of socio-educational measures in preventing recidivism and promoting resocialization. A qualitative methodology is used, with an exploratory and descriptive approach, based on bibliographic and documentary research, analyzing the 1988 Federal Constitution, the Statute of the Child and Adolescent, doctrine, and relevant scientific productions. We conclude that the effectiveness of socio-educational measures depends on the integrated action of the State, the family, and society, as well as the strengthening of preventive public policies capable of addressing the structural causes of juvenile delinquency and promoting the social inclusion of adolescents in conflict with the law.

Keywords: Adolescents. Delinquent Acts. Socio-Educational Measures. Social Vulnerability. Social Integration.

RESUMEN

Este estudio analiza el problema de los delitos análogos al robo y hurto cometidos por adolescentes, considerando la creciente percepción de inseguridad pública y los desafíos que enfrenta el sistema socioeducativo brasileño. Parte de la premisa de que los delitos cometidos por adolescentes no se derivan únicamente de decisiones individuales, sino que resultan de múltiples factores sociales, económicos y familiares, como la desigualdad social, el abandono escolar, la vulnerabilidad económica y la fragilidad de las políticas públicas. Su objetivo general es examinar las causas y consecuencias de estas conductas a la luz del ordenamiento jurídico brasileño, así como evaluar la efectividad de las medidas socioeducativas para prevenir la reincidencia y promover la resocialización. Se utiliza una metodología cualitativa, con un enfoque exploratorio y descriptivo, basada en la investigación bibliográfica y documental, analizando la Constitución Federal de 1988, el Estatuto del Niño y del Adolescente, la doctrina y las producciones científicas pertinentes. Concluimos que la eficacia de las medidas socioeducativas depende de la acción integrada del Estado, la familia y la sociedad, así como del fortalecimiento de las políticas públicas preventivas capaces de abordar las causas estructurales de la delincuencia juvenil y promover la inclusión social de los adolescentes en conflicto con la ley.

Palabras clave: Adolescentes. Actos Delictivos. Medidas Socioeducativas. Vulnerabilidad Social. Integración Social.



1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa aborda o tema dos atos infracionais análogos aos crimes de roubo e furto praticados por adolescentes, analisando suas causas e consequências sob a perspectiva do ordenamento jurídico brasileiro e da realidade social contemporânea.

O estudo parte da compreensão de que autores de atos infracionais constitui fenômeno complexo, que envolve não apenas a responsabilização jurídica do adolescente em conflito com a lei, mas também fatores estruturais como desigualdade social, vulnerabilidade econômica, evasão escolar, desestruturação familiar e insuficiência de políticas públicas eficazes.

A problemática central que orienta este trabalho consiste em investigar quais fatores contribuem para a prática de roubos e furtos por menores e em que medida as medidas socioeducativas previstas na legislação brasileira têm se mostrado eficazes na prevenção da reincidência e na promoção da reintegração social.

Diante desse cenário, questiona-se: as medidas socioeducativas atualmente aplicadas são suficientes para enfrentar as causas estruturais da delinquência juvenil e promover a efetiva reinserção social dos adolescentes?

Como hipótese, sustenta-se que a prática desses atos infracionais decorre, em grande parte, de contextos de exclusão social e fragilidade institucional, e que a efetividade das medidas socioeducativas depende da atuação integrada do Estado, da família e da sociedade.

Delimita-se o estudo à análise dos atos infracionais patrimoniais cometidos por adolescentes, especificamente aqueles equiparados aos crimes de roubo e furto, à luz da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem adentrar na discussão acerca da redução da maioridade penal.

O objetivo geral consiste em analisar as causas e consequências dessas condutas, avaliando a eficácia das medidas socioeducativas.

Como objetivos específicos, busca-se examinar o tratamento jurídico conferido aos adolescentes em conflito com a lei, identificar fatores sociais relacionados à prática infracional, analisar seus impactos jurídicos e sociais e discutir a importância de políticas públicas preventivas.

Caracterizada como estudo de natureza qualitativa, com abordagem exploratória e descritiva, voltado à análise dos atos infracionais análogos aos crimes de roubo e furto praticados por adolescentes, sob a perspectiva jurídica e social.

A escolha pelo método qualitativo justifica-se pela necessidade de compreender o fenômeno em sua complexidade, considerando aspectos normativos, doutrinários e contextuais que influenciam o menor infrator a praticar tais ações.



Quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa é predominantemente bibliográfica e documental. A investigação bibliográfica fundamenta-se na análise de livros, artigos científicos, dissertações e teses nas áreas de Direito Penal, Criminologia e Direito da Criança e do Adolescente.

A coleta de dados ocorre por meio da seleção e sistematização de materiais acadêmicos e normativos relacionados ao objeto de estudo.

A análise dos dados é realizada mediante interpretação crítica do conteúdo pesquisado, buscando estabelecer relações entre os fundamentos teóricos, a legislação vigente e os desafios práticos do sistema socioeducativo.

Por fim, o estudo adota perspectiva interdisciplinar, dialogando com contribuições da sociologia e da criminologia, a fim de proporcionar compreensão mais ampla das causas e consequências dos atos infracionais análogos ao crime de roubo e furto praticados por adolescentes e de avaliar a efetividade das medidas socioeducativas no contexto brasileiro.

Aborda-se os seguintes subtemas: Autores de atos infracionais patrimoniais; Desigualdade social e vulnerabilidade econômica; Evasão e fragilidade familiar; O sistema socioeducativo em debate.

2 AUTORES DE ATOS INFRACIONAIS PATRIMONIAIS: ESCOLHA INDIVIDUAL OU REFLEXO DA EXCLUSÃO SOCIAL?

A prática de atos infracionais análogos aos crimes de roubo e furto por adolescentes não pode ser compreendida de forma simplista ou dissociada do contexto social em que esses jovens estão inseridos.

Embora o ordenamento jurídico brasileiro estabeleça mecanismos específicos de responsabilização, é imprescindível analisar os fatores que antecedem a conduta infracional.

Diversos elementos estruturais contribuem para a inserção precoce de adolescentes em práticas ilícitas, entre eles a desigualdade socioeconômica, a ausência de oportunidades educacionais e profissionais, a fragilidade dos vínculos familiares e a exposição constante à violência urbana.

Em muitos casos, o ato infracional surge como resposta a um ambiente marcado pela exclusão social e pela limitação de perspectivas futuras.

Sob essa ótica, os atos infracionais patrimoniais revela-se como fenômeno social multifacetado, no qual fatores econômicos e culturais interagem com experiências individuais.

Não se trata de afastar a responsabilidade do adolescente, mas de reconhecer que a prática do roubo e do furto está frequentemente associada a contextos de vulnerabilidade que influenciam diretamente suas escolhas.

Assim, compreender as causas estruturais constitui passo essencial para a formulação de políticas públicas preventivas mais eficazes. Segundo o Ministério dos Direitos Humanos e da



Cidadania (MDHC, 2024), O Brasil tem cerca de 10.500 a 12.000 adolescentes em internação no sistema socioeducativo, representando menos de 0,5% do total de jovens. A maioria (60%) tem entre 15 e 17 anos, é do sexo masculino, negro, pobre e de baixa escolaridade, com roubo e tráfico sendo os principais atos infracionais.

Para se resolver muitos dos problemas da infância, bastaria apenas se aplicar a Constituição, o ECA, as Normativas da Saúde e do CONANDA, destacando-se o Sinase, e o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, que empoderam potencializam a ação da família (Kroger, 2009)

Segundo Kroger o problema não é a lei e sim a falta de execução da mesma, argumenta que a legislação brasileira (Constituição e ECA) é uma das mais avançadas do mundo.

Se tudo o que está escrito nessas leis e nos planos (como o SINASE e o Plano de Convivência Familiar) fosse realmente cumprido pelo Estado, a maioria dos problemas sociais das a questão em análise seria resolvida ou amenizada.

Ao dizer que "bastaria apenas aplicar", ela faz uma crítica ao governo e à sociedade, sugerindo que existe uma negligência ou falta de vontade política em transformar o papel (a lei) em realidade (serviços públicos).

A análise dos atos infracionais patrimoniais praticados por adolescentes envolve a compreensão de múltiplos fatores, que vão além da simples escolha individual. Estudos acadêmicos desenvolvidos em nível de pós-graduação têm evidenciado a influência significativa do contexto social nesse fenômeno.

Nesse sentido, Armond (2018), em sua dissertação de mestrado, aponta que a prática de atos infracionais está frequentemente associada a condições de vulnerabilidade social, como baixa renda, fragilidade de vínculos familiares e acesso a políticas públicas.

De forma semelhante, Marinho (2009) destaca que, embora o adolescente deva ser responsabilizado por seus atos, é necessário considerar que sua trajetória é marcada por processos sociais que influenciam seu comportamento.

Ainda, Penna (2017), em tese de doutorado, ressalta que o envolvimento de adolescentes com a prática infracional não pode ser dissociado das desigualdades estruturais presentes na sociedade brasileira.

Observa-se que os atos infracionais patrimoniais resultam da interação entre fatores individuais e sociais, exigindo uma abordagem que considere tanto a responsabilização quanto a necessidade de políticas públicas eficazes de inclusão e proteção social.

3 DESIGUALDADE SOCIAL E VULNERABILIDADE ECONÔMICA

A desigualdade social representa um dos principais fatores associados ao adolescentes em conflito com a lei. A carência de recursos básicos, a precariedade habitacional e a dificuldade de acesso



a serviços públicos de qualidade limitam o desenvolvimento pleno do adolescente e ampliam sua exposição a situações de risco.

Ao analisar a natureza das medidas aplicadas aos adolescentes, o Ipea (2015, p. 11) reforça que o foco do sistema deve ser o "caráter pedagógico da medida socioeducativa, o qual deve prevalecer sobre o seu caráter meramente punitivo", visando a reintegração social efetiva do jovem e a interrupção do ciclo de violência.

A análise do perfil dos adolescentes em conflito com a lei revela que a grande maioria é composta por jovens do sexo masculino, com baixa escolaridade e oriundos de contextos de profunda vulnerabilidade social.

Nesse sentido, o Ipea (2015, p. 7) afirma que:

A violência cometida por adolescentes é, em grande medida, um reflexo das carências sociais e da ausência de políticas públicas eficazes de prevenção, tornando o sistema socioeducativo o último elo de uma corrente de omissões estatais que se iniciam na infância.

No campo do Direito Penal e das políticas de responsabilização de adolescentes em conflito com a lei, a literatura especializada tem buscado ampliar a discussão sobre mecanismos que reduzam a ocorrência de atos infracionais e aumentem a efetividade das respostas estatais.

Nesse sentido, estudos como Moraes, Silveira, Oliveira (2024) ressaltam a importância de instrumentos normativos e de tutela legal para prevenir atos ilícitos e promover a integridade institucional — um princípio que pode ser aplicado também ao desenvolvimento de programas de prevenção ao ato infracional na juventude.

Em suma, Moraes, Silveira e Oliveira (2024) sugerem que a integridade institucional (transparência, ética, prevenção de riscos) deve ser incorporada às políticas públicas de juventude, transformando a tutela legal em um ambiente pedagógico e seguro, prevenindo o ato infracional através do fortalecimento da cidadania e da proteção dos direitos dos adolescentes.

Além disso, os autores propõem uma mudança importante na forma como o Estado lida com adolescentes em situação de risco ou que cometeram atos infracionais. Em vez de priorizar a punição, a atuação deve ter um caráter pedagógico, ou seja, educativo e formativo.

Isso implica transformar o ambiente institucional em um espaço que ofereça orientação, apoio e oportunidades, contribuindo para que o jovem compreenda seus direitos e deveres e desenvolva sua cidadania. Dessa forma, a prevenção do ato infracional passa a ser construída por meio do fortalecimento de vínculos sociais, do acesso à educação de qualidade e da garantia de direitos fundamentais.

Portanto, ao integrar princípios de integridade institucional às políticas públicas de juventude, cria-se um ambiente mais seguro e acolhedor, capaz de prevenir problemas antes que eles ocorram.



Essa abordagem reconhece que adolescentes precisam de proteção e oportunidades para se desenvolver plenamente, e não apenas de medidas repressivas após o surgimento de conflitos com a lei.

4 EVASÃO ESCOLAR E FRAGILIDADE FAMILIAR

A evasão escolar e a ausência de acompanhamento familiar consistente também figuram como elementos determinantes. A escola desempenha papel fundamental na formação ética e social do jovem, enquanto a família constitui o primeiro núcleo de reinserção social.

Quando essas instituições falham ou se mostram fragilizadas, aumentam as possibilidades de envolvimento com práticas ilícitas. O problema não é apenas individual, mas estrutural e social. Quando o jovem deixa a escola, ele perde não apenas aprendizado formal, mas também proteção social, convivência estruturada e oportunidades futuras.

A evasão escolar atua como um dos principais vetores de vulnerabilidade que precedem o conflito com a lei. Segundo o Ipea (2015, p. 10), a trajetória desses jovens é marcada por uma "acentuada defasagem escolar e pelo abandono precoce do sistema de ensino", o que evidencia que a infração é, muitas vezes, o desfecho de sucessivas exclusões sociais.

Nesse sentido, o debate sobre a redução da maioria penal apresenta-se como uma resposta paliativa que ignora as causas estruturais da criminalidade juvenil.

Em vez de solucionar a violência, a inserção precoce de adolescentes no sistema prisional comum apenas agravaria o ciclo de exclusão, pois, como reforça o Ipea (2015), o sistema carcerário brasileiro não possui o caráter pedagógico necessário para reverter o quadro de precariedade educacional.

Portanto, o fortalecimento das medidas socioeducativas em meio aberto e a garantia de permanência na escola mostram-se mais eficazes, uma vez que "a educação é o pilar central para a interrupção da trajetória infracional" (IPEA, 2015, p. 12).

O risco da evasão escolar, combinado a um conjunto de fatores relacionados a desigualdades econômicas e a vulnerabilidades sociais, deve afetar milhares de crianças e adolescentes que deixarão de atravessar de uma vez por todas os portões da escola, culminando no abandono definitivo dos estudos.

Apesar de 79% dos alunos afirmarem que recebem algum tipo de atividade pedagógica no período de isolamento social, segundo pesquisa Datafolha publicada em 28/7, a preocupação com a possibilidade dos alunos abandonarem os estudos persiste entre 31% das famílias consultadas de estudantes de escolas municipais e estaduais, com idade entre seis e 18 anos.

O medo da evasão é agravado pelo aumento da percepção da falta de motivação dos estudantes para as atividades em casa, declarada por 53% dos entrevistados, e da dificuldade na rotina das atividades, que chega a 61%. (Fundação Lemann, 2020).



A realidade das famílias dos adolescentes que cometeram um ato infracional demonstra, além da vulnerabilidade e fragilidade existente, outros problemas, que ocorrem mediante a negação de direitos, exacerbando a situação de risco pré-existente.

Há uma negação inicial do cometimento do ato infracional por parte dos pais frente aos filhos e a sensação de impotência nos problemas sociais, que extrapola os domínios das relações familiares.

Fishman (1996) afirma, que de todos os sistemas sociais que invadem o adolescente, as mudanças na família são as que exercem maior efeito sobre eles. Portanto, a adolescência é um fenômeno psicológico e social, em cada cultura se vivencia de forma diferente.

Os adolescentes não são todos iguais, por isso, não há uma fórmula que explique como enfrentam as regras, competitividades e limites.

Sabe-se apenas que buscam formar grupos, e a partir disso vem o surgimento de “gangues”, para poder se definir.

Eles entram em um processo de formação de identidade, o que implica buscar o que é certo e o que é errado, aquilo que pela sua cultura é aceito (OUTEIRAL, 2003).

Na adolescência acontece o desenvolvimento biológico, social e psicológico, ou seja, o adolescente está mais propício à influência de estímulos internos e externos, interferindo na formação de sua identidade (Gallo; Willians, 2005).

Nesse sentido, os autores citados anteriormente, relatam essa maior abertura a estímulos internos (como emoções intensas e impulsos) e externos (como pressão de grupo e influências sociais) torna a adolescência um período decisivo para a formação da identidade.

Por isso, o acompanhamento de adultos, a presença de políticas públicas eficazes e o acesso a espaços seguros de desenvolvimento são fundamentais para orientar esse processo de forma positiva e saudável.

5 O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO EM DEBATE: REINserÇÃO SOCIAL OU REINCIDENCIA? FINALIDADE PEDAGOGICA DAS MEDIDAS

A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente instituíram um modelo de responsabilização pautado na proteção integral e na condição peculiar de desenvolvimento do adolescente. Em substituição ao caráter meramente punitivo, adotou-se um sistema de medidas socioeducativas com finalidade pedagógica e ressocializadora.

As medidas socioeducativas variam desde advertência e prestação de serviços à comunidade até internação em estabelecimento educacional. Em tese, tais medidas visam promover reflexão sobre a conduta praticada e possibilitar a reinserção social do adolescente. Contudo, a efetividade desse sistema depende da adequada estrutura institucional, da capacitação dos profissionais envolvidos e da existência de políticas públicas integradas.



A insuficiência de recursos materiais e humanos, aliada à superlotação de unidades de internação e à carência de programas de acompanhamento pós-medida, compromete os resultados esperados. Quando o sistema não cumpre sua função pedagógica, aumenta-se o risco de reincidência, perpetuando o ciclo de exclusão e marginalização.

Antes de abordar um pouco sobre os direitos dos adolescentes em conflito com a lei é necessário destacar a definição de infração: O ato é uma parcela da conduta, mas também pode ser assimilado como sinônimo.

Diante disso, o ato infracional, no cenário do direito da Infância e Juventude, é a conduta humana violadora da norma, para a aplicação da Lei, ao referir-se a ato infracional, o texto foi claro: é a conduta descrita como crime ou contravenção penal". Nucci (2017, p.394).

No contexto do Direito da Infância e da Juventude, o conceito de ato infracional é fundamental para entender como o sistema jurídico trata as condutas praticadas por adolescentes.

Como destaca Nucci (2017), considera-se ato infracional toda conduta praticada por um adolescente que esteja descrita na lei penal como crime ou contravenção. Ou seja, não se trata de uma categoria totalmente diferente do crime em si, mas da mesma ação, analisada sob uma perspectiva jurídica específica em razão da idade do autor.

A principal diferença está justamente no sujeito que pratica a conduta. Enquanto o crime é atribuído a adultos, o ato infracional refere-se a adolescentes, que, por estarem em fase de desenvolvimento, recebem um tratamento diferenciado garantido pela legislação brasileira, especialmente pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Esse tratamento leva em consideração que o adolescente ainda está em processo de formação física, psicológica e social, o que exige uma resposta do Estado que vá além da punição.

Assim, ao invés de penas, aplicam-se medidas socioeducativas, que têm como objetivo responsabilizar o adolescente pelo ato cometido, mas também promover sua educação e reintegração social. Essas medidas podem variar desde advertência e prestação de serviços à comunidade até internação, dependendo da gravidade da conduta e das circunstâncias do caso.

A lógica não é apenas sancionar, mas oferecer condições para que o adolescente compreenda as consequências de seus atos e tenha oportunidades de mudar seu comportamento. Além disso, o conceito de ato infracional está diretamente ligado à ideia de proteção integral, que orienta todo o sistema jurídico voltado à infância e juventude no Brasil.

Isso significa que, mesmo diante de uma conduta ilícita, o adolescente continua sendo sujeito de direitos e deve ter garantidas condições dignas de desenvolvimento. Portanto, a abordagem jurídica busca equilibrar responsabilização e proteção, reconhecendo a necessidade de intervenção, mas sem perder de vista o caráter educativo e formativo dessas medidas.



A essência das medidas socioeducativas reside na educação e na reconstrução de projetos de vida. Para que alcancem tal finalidade, é necessário que sejam executadas de forma individualizada, respeitando as particularidades de cada adolescente.

As medidas socioeducativas estão previstas no art. 112 da Lei nº 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e têm por objetivos a responsabilização do adolescente quanto aos atos infracionais cometidos, a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais.

6 CONCLUSÃO

O estudo possibilitou aprofundar a análise acerca dos atos infracionais análogos aos crimes de roubo e furto praticados por adolescentes, demonstrando que a responsabilização socioeducativa patrimonial não pode ser compreendida como fenômeno isolado ou resultado exclusivo da vontade individual do agente.

Ainda, verificou-se que tais condutas encontram-se inseridas em um contexto marcado por desigualdades estruturais, vulnerabilidade socioeconômica, fragilização de vínculos familiares e limitações no acesso a direitos fundamentais, especialmente educação, profissionalização e políticas públicas de inclusão social.

Sob o prisma jurídico, constatou-se que a Constituição Federal de 1988 inaugurou um novo paradigma ao consagrar, em seu artigo 227, o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento.

Em consonância com esse fundamento, o Estatuto da Criança e do Adolescente estruturou sistema próprio de responsabilização para adolescentes em conflito com a lei, prevendo medidas socioeducativas com finalidade eminentemente pedagógica, voltadas à responsabilização consciente e à reinserção social.

Todavia, a pesquisa evidenciou que a distância entre a normatividade e a realidade prática ainda representa obstáculo significativo à efetivação dos direitos assegurados.

A precariedade estrutural de unidades de atendimento, a insuficiência de investimentos públicos, a carência de equipes interdisciplinares qualificadas e a ausência de políticas públicas integradas comprometem a eficácia das medidas socioeducativas.

Em vez de promoverem efetiva transformação social, tais limitações podem contribuir para a manutenção de ciclos de exclusão e reincidência, esvaziando o caráter pedagógico que fundamenta o sistema.



Conclui-se, portanto, que a efetividade do sistema socioeducativo brasileiro depende não apenas da aplicação formal das medidas previstas em lei, mas da concretização material dos direitos fundamentais assegurados aos adolescentes.

A construção de soluções duradouras demanda atuação coordenada entre Estado, família e sociedade, com investimentos consistentes em educação, assistência social e oportunidades de inserção produtiva.

Somente por meio de uma perspectiva que concilie justiça, garantia de direitos e compromisso social será possível reduzir a incidência de atos infracionais patrimoniais e promover verdadeira reintegração social, em conformidade com os valores constitucionais que orientam o ordenamento jurídico brasileiro.



REFERÊNCIAS

ARMOND, Renata Martins. Ato infracional com ou sem violência praticado por adolescentes e fatores associados. 2018. Dissertação (Mestrado) – UFMG.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Painel de Monitoramento do Sistema Socioeducativo. Brasília, DF: CNJ, 2025.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, Distrito Federal: Presidência da República, 1990.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Levantamento Nacional SINASE 2024. Brasília, DF: MDHC, 2024.

FUNDAÇÃO LEMANN; ITAÚ SOCIAL; IMAGINABLE FUTURES. Educação não presencial na perspectiva dos estudantes e suas famílias: onda 2. Pesquisa realizada pelo Instituto Datafolha. [S. l.]: Fundação Lemann, 2020. Disponível em: <https://fundacaolemann.org.br>.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Juventude e vulnerabilidade social. Brasília: Ipea, 2015.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). O adolescente em conflito com a lei e o debate sobre a redução da maioridade penal: esclarecimentos necessários. Organizadores: Enid Rocha Andrade da Silva e Raissa Menezes de Oliveira. Brasília: Ipea, 2015. (Nota Técnica, n. 20).

KROGER, Zélia Maria. Família e proteção social: as estratégias de sobrevivência perante a precariedade do trabalho. Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 98, p. 288-305, abr./jun. 2009.

KROHN, M. D.; THORNBERRY, T. P.; COLLINS-HALL, L.; LIZOTTE, A. J. School Washington, DC: Office of Justice Programs, 1998 (estudo clássico sobre evasão e comportamento de risco)

LEI FEDERAL n. 8.069, de 13 de julho. Estatuto da Criança e do Adolescente. 1990. Disponível em: Acesso em: 03.10.2014.

MARINHO, Raquel de Melo. A responsabilidade dos adolescentes autores de ato infracional. Dissertação (Mestrado) – PUC-SP.

NUCCI, 2017, Jus Brasil, 2020

OLIVEIRA, Lucas Lucena. revista Conpedi- mar 10, 2025. 15 f. v.10

Art.112 da Lei nº 8.069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

OUTEIRAL, José. Adolescência: modernidade e pós-modernidade. Porto Alegre: Artmed, 2003.

PENNA, Priscila Souza Vicente. Adolescentes autores de ato infracional: trajetórias e contextos. 2017. Tese (Doutorado) – USP.

SARAIVA, 2016 apud. Camargo, Prestes

ZAFFARONI, apud 2011 BATISTA, ALAGIA, 2012.

